

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

**PARECER JURÍDICO N.º 173/2025.**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 109/2025, QUE: "INSTITUI O EVENTO MUSA BAR SOARES E O INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO".

**INTERESSADO (S):** COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### DA PROPOSTA DE LEI

1. O Sr. Salim Salema Pimenta, Vereador de Pedro Leopoldo encaminhou para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 109/2025, que visa instituir o evento Musa do Bar Soares e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.

2. O texto legal em análise está estruturado em 06 (seis) artigos e é acompanhado de justificativa e um anexo, qual seja, ofício nº87/2025 expedido pela Secretaria Municipal de Bem-Estar, o qual agradece a indicação para inclusão do "Evento Musa do Bar Soares" no calendário oficial do município.

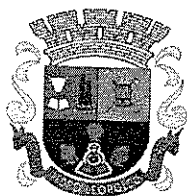
### DO FUNDAMENTO

3. A presente manifestação se insere no âmbito da competência da Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade e constitucionalidade, de natureza opinativa e não vinculante, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

4. Deste modo, o presente parecer possui caráter apenas opinativo, não produzindo nenhum efeito vinculante em relação às decisões de caráter político que deverão ser tomadas pelas Comissões permanentes e pelo plenário da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

5. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, versa sobre a competência legislativa, informando que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

6. A proposta pretende incluir no calendário oficial o evento "Musa do Bar Soares", o que se enquadra em iniciativa de **valorização da cultura local, do lazer e do turismo comunitário**,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

elementos que se harmonizam com o princípio da **valorização da cultura popular** previsto no art. 215 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

7. Projetos que **criam, reconhecem ou instituem eventos, datas comemorativas ou manifestações culturais** não implicam criação de despesas diretas nem tratam de estrutura administrativa — logo, são **de iniciativa parlamentar legítima**.

8. Reitera que o projeto **não cria despesas diretas** nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a **instituir data e ações de natureza programática**, o que não configura vício de iniciativa, conforme entendimento consolidado do STF, assim, a **iniciativa parlamentar é legítima**, por tratar de matéria de cunho social e cultural, sem ingerência administrativa.

9. Por se tratar de instituição de data comemorativa, a matéria **não exige realização de audiência pública**, conforme entendimento já consolidado desta Procuradoria em notas e pareceres anteriores, bem como com base na ausência de tal exigência na Lei Orgânica e no Regimento Interno. A audiência pública seria **exigível** apenas em matérias que gerem impacto orçamentário relevante, modifiquem políticas públicas estruturantes ou afetem diretamente direitos coletivos de forma material, o que não ocorre no presente caso, sendo a citada audiência facultativa.

### CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei nº 109/2025, porquanto atende aos requisitos constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

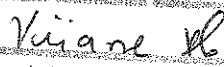
11. A aprovação do projeto, por sua vez, dependerá dos votos da maioria presente em sessão legislativa, nos termos do art. 70, caput da LOM, com apuração de forma simbólica e aberta, segundo dispõe o art. 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo/MG.

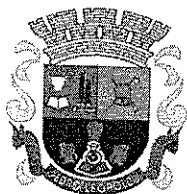
É o parecer.

Pedro Leopoldo, 06 de novembro de 2025.

Recebido na Assessoria

Em 10/11/25

Viviane   
Câmara Municipal de P. Leopoldo



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!**

**Charlys Mozay Pinto Leme**  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

De acordo.

**Mariana Souto Murta**  
Procuradora da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo